



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 401 Sul, Conj. 01, Lote 03 – Plano Diretor Sul – Centro
Palmas - Tocantins - CEP: 77.015-900 - Fone: (63) 3218-4351 – Fax: 3218-4350
site – <http://www.tjto.jus.br/corregedoria> - e-mail: corregedoria@tjto.jus.br

PROVIMENTO Nº 15/2009/CGJUS/TO

Dispõe acerca do não atendimento, por parte dos magistrados, das solicitações expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, e da falta de lançamento dos dados, nos sistemas vinculados ao Conselho Nacional de Justiça, por parte de servidores.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que vários procedimentos estão paralisados, em decorrência da falta de atendimento, pelos magistrados, das solicitações emanadas desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que é dever funcional do magistrado prestar, dentro do prazo legal, ou estabelecido, as informações que lhes forem solicitadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, conforme previsto no art. 99, “caput”, c/c inciso II, da Lei Complementar nº10/1996 – Lei Orgânica da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO que, para concorrer à promoção, ou remoção, o juiz de direito, ou substituto, comprovará, com certidão fornecida pela Corregedoria, que seus serviços estão regulares, conforme disposto no art. 76, da Lei Complementar nº10/1996;

CONSIDERANDO que durante o processo de vitaliciamento dos juízes substitutos serão observados os cumprimentos de prazos, de acordo com o disposto no art.1º, do Provimento nº04/2008;

CONSIDERANDO que os servidores responsáveis não têm alimentado os sistemas vinculados ao Conselho Nacional de Justiça, nos prazos fixados, com os dados solicitados, gerando reiteradas cobranças por parte deste;

CONSIDERANDO que a execução dos atos de ofício, de forma regular e dentro prazos legais, ou estabelecidos, é dever funcional e, portanto, constitui infração disciplinar proceder de forma desidiosa, nos termos do art.50, XIV, da Lei Complementar nº10/1996, e art.134, XV, da Lei nº1.818/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar à Divisão de Normas e Procedimentos desta Corregedoria que, doravante, nos procedimentos em curso, certifique o não atendimento, ou atendimento fora do prazo, das informações solicitadas e remeta a certidão respectiva à Seção de Registro, Controle e Cadastro, para anotação, no dossiê funcional do respectivo magistrado, com vistas à abertura de procedimento para apuração da responsabilidade.

Parágrafo único. As providências acima não serão adotadas, quando o magistrado interessado apresentar justificativas plausíveis, aceitas por este órgão censório.

Art. 2º. A anotação será precedida de verificação acerca do gozo de férias, licença para tratamento de saúde, ou afastamento autorizado, do magistrado da Comarca, ou vara.

Parágrafo único. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses, ou situações acima, a anotação será levada a efeito no assentamento funcional do substituto, responsável pela unidade judiciária, na data de recebimento da correspondência requisitória.

Art. 3º - Os servidores responsáveis por lançamento dos dados solicitados, nos sistemas vinculados ao Conselho Nacional de Justiça, que não o fizerem, no prazo pré-estabelecido, responderão a Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar sua responsabilidade, no exercício do cargo.

Parágrafo único. Nesse caso, onde não houver, recomenda-se a designação de servidor responsável pela alimentação dos sistemas e de substituto.

Art. 4º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins,
aos 19 dias do mês de Agosto de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça